	Solicitação para Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação de formador, tipo pessoa física, **Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto**, para prestação do serviço de elaboração do conteúdo do Plano de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, a ser ofertado aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre - TJAC, cuja entrega se dará em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e será submetido ao processo de credenciamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam.
Justificativa	**2.1. Quanto à necessidade do serviço** A contratação de consultoria técnica e respectiva elaboração do plano de curso de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos tem por foco principal a capacitação, extensiva e aprofundada, de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC quanto ao tratamento de conflitos no âmbito jurisdicional que envolvam à temática de Direitos Humanos, sobretudo para atendimento da **Meta Nacional 9** do Conselho Nacional Justiça. A **Meta Nacional 9** do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, consiste na integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro, a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil, que incorporou os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 – período 2000/2015), ampliando-os para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 – período 2016/2030).

	1. OBJETO
	Ademais, tal iniciativa concerne à viabilização do primeiro curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu),* credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, e realizado totalmente no âmbito da Escola do Poder Judiciário do Acre. **2.2. Quanto à notória especialização do profissional:** O formador **Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto** é: Pós-doutorando em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na PUC-PR. Pós-doutor em Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Pesquisador estrangeiro do grupo de pesquisa "Discrecionalidad judicial y debido proceso", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do grupo de Pesquisa Neurolaw (estudos interdisciplinares entre Direito e Neurociências). Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. **2.3. Quanto à natureza singular do serviço:** **T**rata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, conforme currículo descrito acima, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior (2.2).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Item	**Descrição detalhada**
1	Consultoria Técnica para Implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, a ser ofertado aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre - TJAC.

2	Elaboração do conteúdo do Plano de Curso para Pós-Graduação (lato sensu) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com carga horária de 360 horas-aulas, a ser ofertada pelo contratante a seus magistrados e servidores.

3. VALOR DA PROPOSTA

O parâmetro utilizado para a estimativa do preço consta na Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1078539).

Valor estimado da contratação: **R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**, consubstanciado no pagamento de 120h/a (cento e vinte horas-aula) referente à hora-aula do serviço de conteudista detentor de título de doutorado (R$ 264,00 - duzentos e sessenta e quatro reais), conforme Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1078539).

4. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4 SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capitulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia**, **Gerente**, em 09/11/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **1078831** e o código CRC **62F07283**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012